



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_014_2025

EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA POR BAIXO VALOR (INCISO II DO ART.75) DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, inscrita no CNPJ Nº 38.520.680/0001-47, com sede à Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 300 – Centro, Capitólio/MG - CEP 37.930-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento, MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Inciso II do Art. 75 e Art. 72 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	dia 26/08/2025, às 09:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://www.capitolio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-compras/2025/licitacoes-2025

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de solução de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, para até 25 funcionários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

1.2.3 - ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

1.3 - A vigência do contrato/prestação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Capitólio/MG, para exercício de 2025, na classificação da ficha abaixo:

Ficha - 026 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Dotação: 122 0002 4005 33904000

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor estimado para a contratação será de R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_014_2025

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os interessados devem acessar o Portal AMM para registro das propostas.

4.1.1 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços: dia 26/08/2025, às 09:00 horas

4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 - Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;

4.2.9 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.3 - Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de Contratação.

4.3.2 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários ou globais, constantes neste Aviso de contratação, ou apresentarem valor manifestamente inexequível.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 - A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 - A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_014_2025

Capitólio, 20 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO HENRIQUE COSTA**
Data: 20/08/2025 16:16:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Henrique Costa
Agente de Contratação

DALMIR
RODRIGUES:589
92707649

Assinado de forma digital
por DALMIR
RODRIGUES:58992707649
Dados: 2025.08.20 14:59:14
-03'00'

Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de solução de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, para até 25 funcionários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A empresa vencedora prestará os serviços, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	FONTE ORÇ	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO VIA PROGRAMA – REP-P DE ACORDO COM A PORTARIA/MTP Nº 671/2021, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), COM OPERAÇÃO EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO AS LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE, A HOSPEDAGEM DE DADOS EM DATA CENTER VIRTUAL (CLOUD/NUVEM) E OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE AO SOFTWARE, PARA ATÉ 25 FUNCIONÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	PNCP	MÊS	12,00	R\$ 192,00	R\$ 2.304,00
TOTAL:						R\$ 2.304,00

2.2 - Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

2.3 - A vigência do contrato/prestação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.4 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o correto registro da jornada de trabalho com anotação de entrada e saída são obrigatórios de acordo com a legislação trabalhista.

2.5 - Descrição da solução como um todo:

2.5.1 - A solução consiste em contratação de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P, de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, para até 25 funcionários.

2.5.2 - O REP-P é o programa (software) e deve ser executado em servidor dedicado ou em ambiente de nuvem com certificado de registro nos termos do art. 91 da Portaria/MTP nº 671/2021, utilizado exclusivamente para o registro de jornada e com capacidade para emitir documentos decorrentes da relação do trabalho e realizar controles de natureza fiscal trabalhista, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho, devendo emitir ou disponibilizar acesso ao comprovante de registro de ponto do trabalhador, que tem como objetivo comprovar o registro de marcação realizada pelo empregado, contendo no mínimo as seguintes informações:

2.5.2.1 - Cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador";

2.5.2.2 - Número Sequencial de Registro - NSR;

2.5.2.3 - Identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista;

2.5.2.4 - Local da prestação do serviço ou endereço do estabelecimento ao qual o empregado esteja vinculado, quando exercer atividade externa ou em instalações de terceiros;

2.5.2.5 - Identificação do trabalhador contendo nome e CPF;

2.5.2.6 - Data e horário do respectivo registro;

2.5.2.7 - Número de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

2.5.2.8 - Código hash (SHA-256) da marcação;

2.5.2.9 - Assinatura eletrônica contemplando todos os dados descritos acima, no caso de comprovante impresso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

2.5.3 - O sistema deve emitir comprovante de registro de ponto do trabalhador: em formato impresso ou de arquivo eletrônico em formato PDF e ser assinado eletronicamente, conforme art. 87 e art. 88 da Portaria/MTP nº 671/2021, disponibilizado, por meio de sistema eletrônico, acesso ao comprovante após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização; possibilitar a extração, pelo empregado, dos comprovantes de registro de ponto das marcações realizadas, no mínimo, nas últimas quarenta e oito horas.

2.5.4 - É obrigatória a geração de Arquivo Fonte de Dados a ser prontamente gerada e entregue, quando solicitado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.

2.5.4.1 - O software deve gerar o Arquivo Eletrônico de Jornada, conforme Anexo VI da Portaria/MTP nº 671/2021, e o relatório Espelho de Ponto Eletrônico, conforme art. 84 da Portaria/MTP nº 671/2021.

2.5.4.2 - Trazer relatórios para um melhor aparelhamento da autarquia no que diz respeito ao controle e fiscalização das jornadas de trabalho praticadas nas empresas, estabelecendo os formatos de relatórios e arquivos digitais de registros de ponto que o empregador deverá manter e apresentar ao empregado.

2.5.5 - A Contratada deverá fornecer ao Contratante do programa o Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável técnico pelo programa e pelo responsável legal da empresa fabricante ou desenvolvedora, afirmando expressamente que seu equipamento ou programa atende às determinações desta Seção IV da Portaria/MTP nº 671/2021.

2.5.6 - O REP-P deve possuir certificado de registro de programa de computador no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, atender ao item 2.2 e aos requisitos elencados no Anexo IX.

2.5.7 - A contratação será realizada para o registro eletrônico de ponto com previsão de até 20 (vinte) funcionários com pagamento mensal.

2.5.8 - Possuir ou acessar relógio que mantenha sincronismo com a Hora Legal Brasileira (HLB) disseminada pelo Observatório Nacional (ON), com uma variação de no máximo 30 (trinta) segundos.

2.5.9 - Todo coletor de marcação de registro de ponto conectado ao REP-P deve exibir relógio não-analógico contendo horas, minutos e segundos no momento da marcação.

2.5.9.1 - O REP-P deve possibilitar marcações off-line (não conectado ao REP-P), devendo ser enviadas posteriormente no primeiro momento em que o coletor entrar em modo on-line (conectado ao REP-P), garantidas as normas de segurança da informação.

2.5.10 - O sistema deve disponibilizar a contabilização de horas extras ou negativas por meio de banco de horas.

2.5.11 - É de responsabilidade do Contratante a manutenção atualizada dos seus dados cadastrais no sistema.

2.5.12 - O sistema deverá ser acessado pelo Contratante por meio de login e senha exclusivos, pessoais e intransferíveis.

2.5.12.1 - O acesso deve ser realizado por meio de login e senha individual em qualquer navegador de internet, por meio de celular, tablet ou computador quando em meio eletrônico ou por uso de aplicativo.

2.5.12.2 - O programa deve ter múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão, incluindo pelo menos administradores, chefes de equipe e colaboradores.

2.5.13 - A Contratante poderá optar pelo registro do ponto de seus funcionários por meio de dispositivos móveis, como tablets e celulares, através do aplicativo disponível para download nas versões iOS e Android, sendo a facilidade disponibilizada por perfil de usuário.

2.5.14 - O uso do aplicativo não significa o rastreamento do indivíduo, tão somente identifica sua localização no momento da marcação do ponto no dispositivo móvel.

2.5.15 - O sistema deve permitir a integração ao sistema da folha de pagamento Fiorilli contratado pela Câmara para gestão da Folha de Pagamento. A integração deve ser realizada através de arquivo formato "txt", formato esse suportado pelo sistema Fiorilli.

2.6 - Cadastro e informações:

2.6.1 - É de responsabilidade do Contratante a manutenção atualizada dos seus dados cadastrais no sistema.

2.6.2 - O sistema deverá ser acessado pelo Contratante por meio de login e senha exclusivos, pessoais e intransferíveis.

2.6.2.1 - O acesso deve ser realizado por meio de login e senha individual em qualquer navegador de internet, por meio de celular, tablet ou computador quando em meio eletrônico ou por uso de aplicativo.

2.6.2.2 - O programa deve ter múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão, incluindo pelo menos administradores, chefes de equipe e colaboradores.

3. DA JUSTIFICATIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

3.1 - A aquisição de uma licença de software especializada para o registro e gestão do ponto dos servidores da Câmara Municipal é fundamental para garantir maior eficiência, precisão e transparência nos processos de controle de jornada de trabalho. Com esse sistema, será possível automatizar o registro de entrada, saída, intervalos e horas extras, reduzindo erros manuais e facilitando a fiscalização e o cumprimento da legislação trabalhista. Além disso, o software permitirá uma gestão mais eficiente do banco de horas, facilitará a geração de relatórios e auditorias, e promoverá maior transparência e confiabilidade nas informações de ponto dos servidores.

4. DO FORNECIMENTO:

4.1 - O sistema deve estar disponível para acesso em versão final para uso da Contratante em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato e todas as despesas com tributos, taxas e quaisquer outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

4.2 - O sistema deve receber dados dos usuários por meio de importação e exportação de arquivo .csv e .txt

4.3 - Todo o processo de configuração e implantação do sistema deve ser acompanhado pela Contratada de modo a estar em pleno funcionamento após 10 (dez) dias úteis da contratação.

4.4 - A execução do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução, notadamente nos aspectos de qualidade ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

4.5 - A Câmara Municipal de Capitólio - MG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas no item 10.2 deste documento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços objetos desta contratação deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

7.1 - O prazo máximo para prestação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, prazo este que poderá ser prorrogado havendo necessidade e desde que haja anuência da Câmara.

7.2 - A vigência desse contrato/prestação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

9.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.6 - A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamentos para administradores do sistema, chefes de equipe e colaboradores.

9.7 - Os treinamentos ministrados pela **CONTRATADA** serão marcados em dia e horário comercial, de forma online ou presencial, no início da contratação.

9.8 - Os treinamentos não terão custo adicional, devendo a **CONTRATADA** incluir os repectivos custos no valor da sua proposta.

9.9 - A solução poderá sofrer alterações, sempre visando prestar o melhor serviço, com a melhor tecnologia. As atualizações serão realizadas de forma automática, com correções e melhorias.

9.10 - Havendo alteração substancial no sistema de uso da solução, a **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento, que pode ser por meio de vídeos explicativos aos usuários.

10. DAS SANÇÕES:

10.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa (limitada a 30% do valor do contrato);

10.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Capitólio, 20 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGO HENRIQUE COSTA
Data: 20/08/2025 16:16:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Henrique Costa
Agente de Contratação

DALMIR
RODRIGUES:58
992707649

Assinado de forma digital
por DALMIR
RODRIGUES:58992707649
Dados: 2025.08.20
15:00:01 -03'00'

Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto da presente proposta a Contratação de solução de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, para até 25 funcionários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO VIA PROGRAMA – REP-P DE ACORDO COM A PORTARIA/MTP Nº 671/2021, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), COM OPERAÇÃO EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO AS LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE, A HOSPEDAGEM DE DADOS EM DATA CENTER VIRTUAL (CLOUD/NUVEM) E OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE AO SOFTWARE, PARA ATÉ 25 FUNCIONÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	MÊS	12,00		
VALOR TOTAL:					

Valor Global da Proposta (R\$): _____

Validade da Proposta: 60 dias;

Razão Social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço estabelecidos no Aviso de contratação.

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

CONTRATO Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG E A EMPRESA _____(VENCEDOR), EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DO CONTRATANTE:

1.1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Capitólio/MG, situada à rua Monsenhor Mario da Silveira, 300, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.520.680/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, **Dalmir Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG xxxxxxxxxxxx, e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxxxx, xxxxx.

1.2 - DO CONTRATADO:

1.2.1 - A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada por _____, inscrito sob CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, na _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 014/2025, Dispensa Eletrônica nº 002/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o Inciso II do Art. 75 e Art. 72 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de solução de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, para até 25 funcionários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 - Descrição da solução como um todo:

2.2.1 - A solução consiste em contratação de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P, de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, para até 25 funcionários.

2.2.2 - O REP-P é o programa (software) e deve ser executado em servidor dedicado ou em ambiente de nuvem com certificado de registro nos termos do art. 91 da Portaria/MTP nº 671/2021, utilizado exclusivamente para o registro de jornada e com capacidade para emitir documentos decorrentes da relação do trabalho e realizar controles de natureza fiscal trabalhista, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho, devendo emitir ou disponibilizar acesso ao comprovante de registro de ponto do trabalhador, que tem como objetivo comprovar o registro de marcação realizada pelo empregado, contendo no mínimo as seguintes informações:

2.2.2.1 - Cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador";

2.2.2.2 - Número Sequencial de Registro - NSR;

2.2.2.3 - Identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista;

2.2.2.4 - Local da prestação do serviço ou endereço do estabelecimento ao qual o empregado esteja vinculado, quando exercer atividade externa ou em instalações de terceiros;

2.2.2.5 - Identificação do trabalhador contendo nome e CPF;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

2.2.2.6 - Data e horário do respectivo registro;

2.2.2.7 - Número de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

2.2.2.8 - Código hash (SHA-256) da marcação;

2.2.2.9 - Assinatura eletrônica contemplando todos os dados descritos acima, no caso de comprovante impresso.

2.2.3 - O sistema deve emitir comprovante de registro de ponto do trabalhador: em formato impresso ou de arquivo eletrônico em formato PDF e ser assinado eletronicamente, conforme art. 87 e art. 88 da Portaria/MTP nº 671/2021, disponibilizado, por meio de sistema eletrônico, acesso ao comprovante após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização; possibilitar a extração, pelo empregado, dos comprovantes de registro de ponto das marcações realizadas, no mínimo, nas últimas quarenta e oito horas.

2.2.4 - É obrigatória a geração de Arquivo Fonte de Dados a ser prontamente gerada e entregue, quando solicitado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.

2.2.4.1 - O software deve gerar o Arquivo Eletrônico de Jornada, conforme Anexo VI da Portaria/MTP nº 671/2021, e o relatório Espelho de Ponto Eletrônico, conforme art. 84 da Portaria/MTP nº 671/2021.

2.2.4.2 - Trazer relatórios para um melhor aparelhamento da autarquia no que diz respeito ao controle e fiscalização das jornadas de trabalho praticadas nas empresas, estabelecendo os formatos de relatórios e arquivos digitais de registros de ponto que o empregador deverá manter e apresentar ao empregado.

2.2.5 - A Contratada deverá fornecer ao Contratante do programa o Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável técnico pelo programa e pelo responsável legal da empresa fabricante ou desenvolvedora, afirmando expressamente que seu equipamento ou programa atende às determinações desta Seção IV da Portaria/MTP nº 671/2021.

2.2.6 - O REP-P deve possuir certificado de registro de programa de computador no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, atender ao item 2.2 e aos requisitos elencados no Anexo IX.

2.2.7 - A contratação será realizada para o registro eletrônico de ponto com previsão de até 20 (vinte) funcionários com pagamento mensal.

2.2.8 - Possuir ou acessar relógio que mantenha sincronismo com a Hora Legal Brasileira (HLB) disseminada pelo Observatório Nacional (ON), com uma variação de no máximo 30 (trinta) segundos.

2.2.9 - Todo coletor de marcação de registro de ponto conectado ao REP-P deve exibir relógio não-analógico contendo horas, minutos e segundos no momento da marcação.

2.2.9.1 - O REP-P deve possibilitar marcações off-line (não conectado ao REP-P), devendo ser enviadas posteriormente no primeiro momento em que o coletor entrar em modo on-line (conectado ao REP-P), garantidas as normas de segurança da informação.

2.2.10 - O sistema deve disponibilizar a contabilização de horas extras ou negativas por meio de banco de horas.

2.2.11 - É de responsabilidade do Contratante a manutenção atualizada dos seus dados cadastrais no sistema.

2.2.12 - O sistema deverá ser acessado pelo Contratante por meio de login e senha exclusivos, pessoais e intransferíveis.

2.2.12.1 - O acesso deve ser realizado por meio de login e senha individual em qualquer navegador de internet, por meio de celular, tablet ou computador quando em meio eletrônico ou por uso de aplicativo.

2.2.12.2 - O programa deve ter múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão, incluindo pelo menos administradores, chefes de equipe e colaboradores.

2.2.13 - A Contratante poderá optar pelo registro do ponto de seus funcionários por meio de dispositivos móveis, como tablets e celulares, através do aplicativo disponível para download nas versões iOS e Android, sendo a facilidade disponibilizada por perfil de usuário.

2.2.14 - O uso do aplicativo não significa o rastreamento do indivíduo, tão somente identifica sua localização no momento da marcação do ponto no dispositivo móvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

2.2.15 - O sistema deve permitir a integração ao sistema da folha de pagamento Fiorilli contratado pela Câmara para gestão da Folha de Pagamento. A integração deve ser realizada através de arquivo formato "txt", formato esse suportado pelo sistema Fiorilli.

2.3 - Cadastro e informações:

2.3.1 - É de responsabilidade do Contratante a manutenção atualizada dos seus dados cadastrais no sistema.

2.3.2 - O sistema deverá ser acessado pelo Contratante por meio de login e senha exclusivos, pessoais e intransferíveis.

2.3.2.1 - O acesso deve ser realizado por meio de login e senha individual em qualquer navegador de internet, por meio de celular, tablet ou computador quando em meio eletrônico ou por uso de aplicativo.

2.3.2.2 - O programa deve ter múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão, incluindo pelo menos administradores, chefes de equipe e colaboradores.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PRAZO:

3.1.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em ___/___/___, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de _____ já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal.

****incluir tabela contrato***

3.2.2 - O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - CABE À CONTRATANTE:

4.1.1 - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.1.2 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.1.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

4.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

4.1.6 - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

4.1.7 - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.1.8 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

4.1.9 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

4.1.10 - Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.1.11 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

4.1.12 - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

4.1.13 - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

4.1.14 - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – CABE A CONTRATADA:

5.1.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

5.1.2 - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

5.1.3 - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

5.1.4 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

5.1.5 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.1.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.1.7 - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

5.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

5.1.9 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.1.10 - A Contratada deverá fornecer ao Contratante do programa o Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável técnico pelo programa e pelo responsável legal da empresa fabricante ou desenvolvedora, afirmando expressamente que seu equipamento ou programa atende às determinações desta Seção IV da Portaria/MTP nº 671/2021.

5.1.11 - A Contratada deverá ministrar treinamentos para administradores do sistema, chefes de equipe e colaboradores. Os treinamentos não terão custo adicional, devendo a Contratada incluir os respectivos custos no valor da sua proposta. Os treinamentos serão marcados em dia e horário comercial, de forma online ou presencial, no início da contratação.

5.1.12 - A solução poderá sofrer alterações, sempre visando prestar o melhor serviço, com a melhor tecnologia. As atualizações serão realizadas de forma automática, com correções e melhorias. Havendo alteração substancial no sistema de uso da solução, a Contratada deverá fornecer treinamento, que pode ser por meio de vídeos explicativos aos usuários.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte ficha (s) orçamentária (s) _____.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor _____ ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.3 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações

7.4 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

7.5 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6 - Os serviços serão prestados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento e todas as despesas com tributos, taxas e quaisquer outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

8.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa (limitada a 30% do valor do contrato);

8.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

9.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1 - As partes contratantes, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), declaram que todos os dados pessoais eventualmente coletados, armazenados ou tratados em razão da execução deste contrato, serão utilizados para as finalidades contratuais, observando sempre, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança e prevenção.

10.2 - As partes contratantes manifestam expressamente a anuência que, os dados obtidos em razão do certame ou do contrato administrativo, poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso, e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD, em especial, a utilização na publicação do contrato para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca Piumhi/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Capitólio, ____ de _____ de ____

DALMIR RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF

NOME
CPF